



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE/ADOÇÃO NA FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Preâmbulo

Considerando:

A crescente intervenção do Município da Mealhada das políticas de ação social com vista à melhoria das condições de vida e fixação da população;

O envelhecimento da população e a baixa natalidade presentes no Município da Mealhada e particularmente na Freguesia de Pampilhosa, o que tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento socioeconómico do território;

Que as tendências demográficas, e as que se preveem para as próximas décadas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade;

Que as famílias se debatem, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do estado e das autarquias a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;

Que esta autarquia em consonância com o Município da Mealhada, numa atitude de colaborar, pretende fomentar a sua contribuição para o aumento da natalidade e fixação da população; proporcionando às famílias melhoria das condições de vida e promovendo a economia local;

Entendeu-se por adequado à elaboração deste regulamento, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no disposto na alínea h) do nr. 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Artigo 1º

Âmbito

1 – Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do apoio à natalidade/adoção na Freguesia de Pampilhosa.

Artigo 2º

Apoio à Natalidade

1 – O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da Freguesia de Pampilhosa, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3º

Aplicação e Beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas/adoptadas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Pampilhosa.

2 – O apoio previsto no presente regulamento abrange apenas os nascimentos/adoções de crianças que estejam integradas em agregados familiares residentes na Freguesia de Pampilhosa, com recenseamento há mais de um ano contínuo, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, ou com comprovativo de residência.

3 – O apoio só pode ser concedido uma vez à mesma criança.

Artigo 4º

Condições Gerais de Atribuição

1 – São condições de atribuição ao apoio, cumulativamente:

a. Que a criança seja registada no Registo Civil como natural da Freguesia de Pampilhosa, exceto nas situações previstas nas alíneas c) e d) do artigo 5.º;

b. Que a criança resida efetivamente com os progenitores ou requerentes;

c. No caso de adoção, que a criança na data legal da adoção tenha idade igual ou inferior a 10 anos;



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

d. Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):

I. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos – 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

II. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos - 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

e. Que o/a requerente do direito ao incentivo não possua quaisquer dívidas para com a Freguesia, a Segurança Social ou a Autoridade Tributária.

Artigo 5º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei,
- b. O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar,
- c. Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.
- d. Os pais adotantes, em conjunto, ou o pai ou a mãe adotante, consoante a situação.

Artigo 6º

Forma de Candidatura

1 – O apoio será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, através de impresso próprio, anexo ao presente regulamento, e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) requerente(s),
- b. Número de Identificação Fiscal da Criança e do(s) requerente(s)
- c. Cópia da Certidão de Nascimento da(s) crianças(s),
- d. Documento legal comprovativo da adoção definitiva, quando se aplique;



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

- e. Documento comprovativo da residência do(s) requerente(s),
 - f. Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária,
 - g. Cópia da última declaração e IRS e respetiva nota de liquidação do(s) requerente(s) ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência,
 - h. Comprovativo de NIB/IBAN.
- 2 – A Junta de Freguesia pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

Artigo 7º

Prazo de Candidatura

- 1 – A candidatura ao apoio deve ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias seguidos após o nascimento/adoção da criança.
- 2 – No caso de adoção, o prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contado a partir da data em que o requerente for notificado da sentença final de adoção.
- 3 – Serão aceites apenas processos completos, acompanhados de faturas que comprovem o total da despesa necessária para a atribuição do apoio.

Artigo 8º

Decisão e prazo de reclamação

- 1 – O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo em caso de indeferimento, esclarecidos os fundamentos da não atribuição.
- 2 – Caso a proposta de decisão seja o indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) efetuar reclamação dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção do ofício de decisão.
- 3 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicada ao(s) requerente(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis.



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Artigo 9º

Valor do Apoio

- 1 – O valor do apoio atribuído ao programa é de 250,00€ podendo ser definido anualmente, no final do último trimestre de cada ano civil, aquando da aprovação do Orçamento para o ano seguinte ou, excecionalmente, em data a ser oportunamente indicada pelo Executivo.
- 2 – O valor do apoio será acrescido de 25% no caso do nascimento do segundo filho ou da adoção de uma segunda criança, desde que o apoio já tenha sido requerido para o primeiro filho ou criança adotada, e assim sucessivamente.

Artigo 10º

Despesas elegíveis

- 1 – Serão admitidas as despesas realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais da Freguesia de Pampilhosa, referentes a bens e/ou serviços constantes das seguintes categorias: alimentação, saúde, higiene, mobiliário, puericultura, vestuário, calçado, serviços pediátricos, entre outros;
- 2 – Os bens e/ou serviços devem ser para o uso exclusivo do recém-nascido/adotado;
- 3 – Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11º

Pagamento do Apoio

- 1 – O(s) documento(s) comprovativo(s) da realização da(s) despesa(s) mencionada(s) no número 1 do artigo anterior, pode(m) reportar-se a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo neste caso, ser(em) apresentados) até 6 (seis) meses após o nascimento/adoção.
- 2 – Deverão ser entregues na sede da Junta de Freguesia de Pampilhosa, para confirmação e efetuar cópias para anexar ao processo, as faturas originais das despesas com bens e/ou serviços para uso exclusivo da criança, passadas em nome do mesmo e com o respetivo número de identificação fiscal, salvo as realizadas antes do nascimento;
- 3 – O pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Pampilhosa.



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Artigo 12º

Falsas declarações

1 – A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) inibe-o(s) do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2 – A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação de bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

1 – As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Pampilhosa, deliberando esta segundo o interesse público e a conveniência da Freguesia, não havendo direito a recurso.

Artigo 14º

Entrada em vigor e Vigência

1 – O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

2 – O mesmo deixará de produzir efeitos quando, sob proposta do órgão executivo, o órgão deliberativo considerar atingidos os pressupostos que estiveram na origem da criação dos presentes incentivos.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a xx de xxxx de 2025



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

REQUERIMENTO

APOIO A NATALIDADE E AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL

Nome _____,

Residente na Rua _____ n.º _____,
Localidade _____, Freguesia de _____, Concelho de Mealhada,

Titular do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, N.º de Identificação
Fiscal _____, NISS n.º _____, Contato n.º _____,

vem requerer a V. Exa, relativamente ao seu filho (a) _____,

a atribuição do apoio previsto no n.º 1 do Artigo 9º do Regulamento de Apoio à Natalidade /Adoção
na Freguesia da Pampilhosa.

Para o efeito, juntam-se os documentos referidos no ANEXO I.

Pampilhosa, ____/____/____,

Pede Deferimento,

O(a) Requerente

Foram anexados todos os documentos exigidos no Regulamento supramencionado.

O/A funcionário (a)

____/____/____



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO

DOCUMENTOS A APRESENTAR		OBS
1	Cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança;	
2	Documento legal comprovativo da adoção definitiva, quando se aplique;	
3	Comprovativo de residência/ Atestado de residência do/da requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento do n.º 2 do Artigo 3º	
4	Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;	
5	Documento de identificação fiscal da criança e das pessoas requerentes:	
6	Comprovativo de NIB/IBAN;	
7	Cópia da última Declaração de IRS e/ou IRC, bem como a respetiva nota de liquidação do/a requerente, ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência:	
8	Documentos comprovativos da despesa realizada, de acordo com o n.º 2 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Local, no valor do apoio	
9	Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todas as declarações prestadas;	
10	Sentença ou acordo homologado da regulação das responsabilidades parentais	



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Eu, _____ portador/a do Cartão de Cidadão N. _____ declaro sob compromisso de honra que, todas as informações por mim prestadas são verdadeiras, não omitindo qualquer informação relevante para a instrução do processo no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa.-----

Por ser verdade dato e assino,

Pampilhosa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante

Eu, _____ portador/a do Cartão de Cidadão N. _____ venho por este meio autorizar que os serviços da Junta de Freguesia de Pampilhosa, acedam a todas as informações relevantes para a instrução do meu processo no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa.

Pampilhosa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante

Eu, _____ portador/a do Cartão de Cidadão N.º _____ declaro que aufero mensalmente _____ €, proveniente de trabalho permanente/espóradico na _____.

Pampilhosa, ____ de _____ de _____

O/A Declarante

FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Aviso (extrato) n.º 10646/2025/2

Sumário: Consulta pública à proposta de alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa.

Mário José de Sousa Gaspar, Presidente da Freguesia de Pampilhosa, torna público no uso das competências previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 24 de janeiro, que o órgão executivo da freguesia deliberou na sua reunião de 24 de janeiro de 2025, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção, cujo texto pode ser consultado nas instalações da Freguesia de Pampilhosa bem como através do site oficial desta Autarquia.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Freguesia de Pampilhosa, entregues nas instalações sitas Rua da Estação, n.º 15 3050-443 Pampilhosa, ou ainda através do e-mail jfpampilhosa@sapo.pt

24 de janeiro de 2025. — O Presidente da Freguesia de Pampilhosa, Mário José de Sousa Gaspar.

318950229

FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Aviso (extrato) n.º 10646/2025/2

Sumário: Consulta pública à proposta de alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa.

Mário José de Sousa Gaspar, Presidente da Freguesia de Pampilhosa, torna público no uso das competências previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 24 de janeiro, que o órgão executivo da freguesia deliberou na sua reunião de 24 de janeiro de 2025, submeter a consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção, cujo texto pode ser consultado nas instalações da Freguesia de Pampilhosa bem como através do site oficial desta Autarquia.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Freguesia de Pampilhosa, entregues nas instalações sitas Rua da Estação, n.º 15 3050-443 Pampilhosa, ou ainda através do e-mail jfpampilhosa@sapo.pt

24 de janeiro de 2025. — O Presidente da Freguesia de Pampilhosa, Mário José de Sousa Gaspar.

318950229

Exmo (a) Senhor (a)

Informamos que o pedido de publicação registado sob a n/Refª. nº 318950229, foi publicado no DR 2ª Série nº 78 / 0 de 22.04.2025.

Referências - Aviso (extrato) | 10646/2025/2, cuja imagem se encontra em: <https://dre.pt/application/file/915631854>
Caso não consiga aceder à publicação através deste link, pode pesquisar a mesma em <https://diariodarepublica.pt/dr/home>

Com os melhores cumprimentos,

Unidade do Diário da República
Divisão de Gestão de Atos



FREGUESIA DE PAMPILHOSA

CONCELHO DE MEALHADA

EDITAL

Consulta Pública à Proposta de alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa

Mário José de Sousa Gaspar, Presidente da Junta de Freguesia de Pampilhosa, torna público, conforme deliberação tomada na reunião ordinária do Executivo realizada no dia 24 de janeiro de 2025, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em **consulta pública** a proposta de **alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade/Adoção na Freguesia de Pampilhosa**, pelo prazo de 30 dias a contar da presente data.

A proposta está disponível para consulta:

- Online, em: <https://www.jf-pampilhosa.pt/>
- Presencialmente, na sede da Junta de Freguesia, sita na Rua da Estação, n.º 15, 3050-443 Pampilhosa, durante o horário normal de expediente.

Durante o período da consulta pública, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões, observações ou reclamações, através dos seguintes meios:

- E-mail: jfpampilhosa@sapo.pt
- Via postal, para a morada acima indicada
- Entrega em mão, na sede da Junta de Freguesia.

Para constar, mandei publicar o presente Edital e outros de igual teor, que serão divulgados na página de Facebook, no sítio institucional da Freguesia de Pampilhosa e nos locais de estilo.

Pampilhosa, 23 de abril de 2025

O Presidente de Junta de Freguesia

(Mário José de Sousa Gaspar)